

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PLANILHAS DE CUSTO QUE DARÃO SUPORTE NA CONFECÇÃO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTARÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS, REICLÁVEIS E NÃO REICLÁVEIS, ORIUNDOS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, BEM COMO, A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL.

CONTRATADA: AN ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 39.736.185/0001-32

ENDEREÇO: Rua Sestílio Tochetto, 18, Bairro Centro, em Nova Roma do Sul/RS, CEP: 95.260-000.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Planilhas de Custo que darão suporte na confecção de edital para contratação de empresa que executará a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental, conforme Proposta e Memorial Descritivo apresentados pela empresa contratada.

A empresa além de elaborar o Projeto Básico e Planilhas de Custo, deverá fazer o acompanhamento do processo licitatório, desde a fase de publicação até a homologação e justificativas que forem necessárias.

A entrega do Projeto Básico e Planilhas de Custo, deverá ocorrer em até 15 dias após assinatura do contrato, em via digital e outra física.

No valor contratado estão inclusos todos os serviços necessários, inclusive eventuais correções solicitadas por escrito pelo contratante, taxa de ART, cópias dos projetos elaborados e impostos devidos.

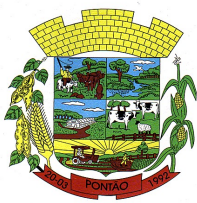
FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Planilhas de Custo que darão suporte na confecção de edital para contratação de empresa que executará a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS, bem como, a destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental, se deve a urgência pelo atendimento da demanda, já que estamos sem coleta de lixo licitada e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

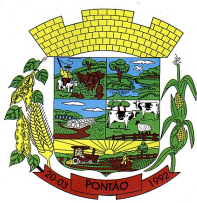
FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da **NA ENGENHARIA LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

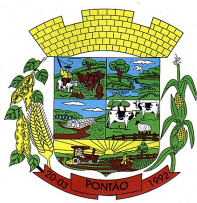
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para este certame se deve ao fato da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Habitação, para a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Planilhas de Custo que darão suporte na confecção de edital para contratação de empresa que executará a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, oriundos da área urbana e rural do Município de Pontão/RS.

PONTÃO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PLANILHAS DE CUSTO QUE DARÃO SUPORTE NA CONFECCÃO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTARÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, ORIUNDOS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, BEM COMO, A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL.

CONTRATADA: AN ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 39.736.185/0001-32

ENDEREÇO: Rua Sestílio Tochetto, 18, Bairro Centro, em Nova Roma do Sul/RS, CEP: 95.260-000.

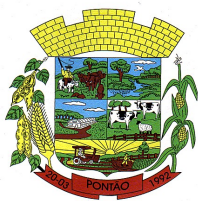
VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA,
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PLANILHAS DE CUSTO QUE DARÃO SUPORTE NA CONFEÇÃO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTARÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, ORIUNDOS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, BEM COMO, A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

1301 16 482 0077 2088 33903900000000 1500 O 39802.0

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA,
Prefeito Municipal em Exercício